

NESTA EDIÇÃO:

**ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO
FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR
À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E *COMPLIANCE*

• RDAI 28

ANO 8 • n. 28 • jan./mar. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM NO DIREITO BRASILEIRO

GUARANTEE OF LAW AND ORDER IN BRAZILIAN LAW

VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA

Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Advogado.
vrochafranca@gmail.com
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3785-2130>].
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28.franca>].

Recebido: 14.08.2023. Received: Aug. 14th 2023
Aprovado: 25.08.2023. Approved: Aug. 25th 2023

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Constitucional

RESUMO: Com amparo no ordenamento jurídico brasileiro, o presente trabalho tem por objetivo examinar os modelos jurídicos constitucional e legal que regem a garantia da lei e da ordem, com especial enfoque no papel dos Poderes da República e das Forças Armadas, bem como dos direitos fundamentais em face do emprego desse instrumento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem pública – Segurança pública – Forças Armadas – Separação dos poderes – Direitos fundamentais.

ABSTRACT: With the support of the Brazilian legal system, the present work aims to examine the constitutional and legal models that govern the guarantee of law and order, with special focus on the role of the Powers of the Republic and the Armed Forces, as well as the fundamental rights due to the use of this legal instrument.

KEYWORDS: Public order – Public security – Armed forces – Separation of powers – Fundamental rights.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Sobre a lei e a ordem no Estado Democrático de Direito. 3. Forças Armadas e segurança pública na Constituição da República. 4. Competências dos Poderes da República na garantia da lei e da ordem. 5. Atribuições e limites das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. 6. Direitos dos administrados em face da decretação da garantia da lei e da ordem. 7. Considerações finais. 8. Referências. 9. Legislação. 10. Jurisprudência.

desproporcionais dos agentes públicos responsáveis pela execução da garantia da lei e da ordem também devem ser indenizados pelos danos morais e materiais gerados pelo crime de abuso de autoridade¹³³

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia da lei e da ordem é um instrumento posto à disposição da República para restaurar a ordem pública e proteger a incolumidade da vida e do patrimônio, por meio das Forças Armadas, quando o Estado Membro ou o Distrito Federal são *ineficientes na proteção desses bens jurídicos*.

Salvo precedente judicial em contrário, o emprego da garantia da lei e da ordem não tem o condão de mitigar os direitos fundamentais civis dos administrados, nem pode compreender o emprego do poder militar da República. Logo, ao serem convocadas pelo presidente da República para esse mister, as Forças Armadas assumem o comando operacional da segurança pública, devendo agir dentro dos limites constitucionais impostos às unidades de Polícia Militar.

A opção entre a garantia da lei e da ordem e os demais instrumentos colocados à disposição do presidente da República para a restauração da segurança pública em face da ausência do Estado Membro ou do Distrito Federal é matéria sujeita à discricionariedade do comandante supremo das Forças Armadas.

E, salvo precedente judicial do Supremo Tribunal Federal em contrário, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário deverão conceder a devida deferência institucional aos juízos de oportunidade, conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo da União, quando a Sociedade se depara com a falência múltipla dos órgãos estaduais ou distritais de segurança pública no caso concreto.

Finalmente, convém destacar que a garantia da lei e da ordem é *um instrumento excepcional* de restauração da segurança pública, não podendo válida e lícitamente ser empregado para invadir as competências constitucionais do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, nem naturalmente para deferir um golpe de Estado contra a República.

8. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA FILHO, Agassiz. Arts. 136 a 141. BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

133. Vide a Lei Federal 13.869/2019.

- BARROS, Otávio Santana do Rêgo. O *Zeitgeist* na concepção do artigo 142 da Constituição de 1988. In: PORCIUNCULA, Marcelo (Coord.). *A competência das Forças Armadas segundo o art. 142 da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria generale del Diritto*. Turim: G. Giappichelli Editore, 1993.
- CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. O combate ao terrorismo: entre a guerra ao terror e a construção da paz em casos extremos como o da *ticking time bomb*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 125, nov. 2016.
- CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito internacional*. Paris: A. Pedone, 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2021.
- CLAUSEWITZ, Carl von. *Da guerra*. Trad. Maria Teresa Ramos. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 8 ed. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- DONATO, Hernâni. *Dicionário das batalhas brasileiras: dos conflitos com indígenas às guerrilhas políticas urbanas e rurais*. São Paulo: IBRASA, 1987.
- DUARTE JR., Ricardo. *Segurança pública: de seu direito, limites e possibilidades à privatização das tarefas da administração pública*. Curitiba: Juruá, 2021.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer; Fauzi Hassan Choukr; Juarez Tavares; Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Ed. RT, 2002.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Invalidação judicial da discricionariedade administrativa no regime jurídico-administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Estrutura e motivação do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Crise da legalidade e jurisdição constitucional: o princípio da legalidade administrativa e a vinculação do Estado-Administração aos direitos fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2023.
- JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manual Cancio. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 3 ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- LÊNIN, Vladimir Ilitch. *Esquerdismo, doença infantil do comunismo*. 6 ed. São Paulo: Global Editora, 1989.
- LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- LÓBO, Paulo. *Direito civil – Parte geral*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. v. 1.
- MALAPARTE, Curzio. *Técnicas de golpes de Estado*. Trad. Roberta Sartori. São Paulo: Avis Rara, 2022.

- MANN, Michael. *Uma história do poder desde o início de 1760 d.C.* Petrópolis: Vozes, 2020. v. 1.
- MAO TSÉ-TUNG. *O livro vermelho*: citações do comandante Mao Tsé-Tung. 2. ed. (calçada da versão em língua portuguesa das edições em línguas estrangeiras – Pequim, 1972). São Paulo: Martin Claret, 2012.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Estudos de direito administrativo neoconstitucional*. São Paulo: Malheiros, 2015.
- MCCANN, Frank D. *Soldados da pátria*: história do Exército Brasileiro – 1889-1937. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*: plano da eficácia. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*: plano da existência. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*: plano da validade. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MENDONÇA, Fabiano André de Souza. *Limites da responsabilidade do Estado*: teoria dos limites da responsabilidade extracontratual do Estado, na Constituição Federal Brasileira de 1988. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- MIRANDA, Jorge. A Constituição e as Forças Armadas. In: PORCIUNCULA, Marcelo (Coord.). *A competência das Forças Armadas segundo o art. 142 da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- MOREIRA, Thiago Oliveira. *A concretização dos direitos humanos dos migrantes pela jurisdição brasileira*. Curitiba: Instituto Memória, 2019.
- OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. *Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969 (arts. 1º-7º)*. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 1.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969 (arts. 32-117)*. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 3.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado – Parte geral*. Introdução. Pessoas físicas e jurídicas. Atualização de Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1999. v. 1.
- PORCIUNCULA, Marcelo. O porquê de não caber às Forças Armadas nenhuma palavra, quem dirá a última, sobre a Constituição Federal de 1988. In: PORCIUNCULA, Marcelo (Coord.). *A competência das Forças Armadas segundo o art. 142 da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- REALE, Miguel. *Fontes e modelos do direito*: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SAAD, Amauri Feres. *O art. 142 da Constituição de 1988: ensaio sobre a sua interpretação e aplicação*. Londrina: Editora E. D. A – Educação, Direito e Alta Cultura, 2021.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

- SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo Ordenador*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.
- VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do Direito Positivo*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no Direito*. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- VILANOVA, Lourival. *Estudos jurídicos e filosóficos*. São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003, v. 1.
- VISACRO, Alexandre. *A guerra na era da informação*. São Paulo: Contexto, 2019.
- VISACRO, Alessandro. *Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história*. São Paulo: Contexto, 2021.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito Penal (d) e guerra: notas sobre uma (in) distinção conceitual. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 915/2012, p. 249-275, janeiro 2012.

9. LEGISLAÇÃO

- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 28.03.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO-LEI 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm]. Acesso em: 03.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO-LEI 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO-LEI 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm]. Acesso em: 03.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 42.121, DE 21 DE AGOSTO DE 1957. Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm]. Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO-LEI 667, DE 2 DE JULHO DE 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO-LEI 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Código Penal Militar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm]. Acesso em: 04.06.2023.

- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm]. Acesso em: 16.05.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 849, DE 25 DE JUNHO DE 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm]. Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI COMPLEMENTAR 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm]. Acesso em: 28.03.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 3.018, DE 6 DE ABRIL DE 1999. Promulga a Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3018.htm]. Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI COMPLEMENTAR 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm]. Acesso em: 28.03.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2001. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm]. Acesso em: 30.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 5.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005. Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5639.htm] Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm]. Acesso em: 03.07.2023.

- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm]. Acesso em: 01.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm] Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm]. Acesso em: 29.06.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm]. Acesso em: 29.06.2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm]. Acesso em: 03.07.2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. LEI 14.600, DE 19 DE JUNHO DE 2023. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis n°s 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis n°s 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis n°s 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm]. Acesso em: 01.07.2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 3.361, DE 26 DE OUTUBRO DE 1917. Reconhece e proclama o estado de guerra iniciado pelo Império Alemão contra o Brasil. Disponível em: [<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3361-26-outubro-1917-776105-publicacaooriginal-139969-pl.html>]. Acesso em: 18.05.2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 10.358, DE 31 DE AGOSTO DE 1942. Declara o estado de guerra em todo o território nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d10358.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.358%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201942&text=Declara%20o%20estado%20de%20guerra,Art.]. Acesso em: 18.05.2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. DECRETO 3.897, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm]. Acesso em: 28.03.2023.

10. JURISPRUDÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.570/MINAS GERAIS – REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 472. É constitucional a atribuição às Guardas Municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. Tribunal Pleno, relator ministro Marco Aurélio, relator para o acórdão ministro Roberto Barroso, publicado em 30 de setembro de 2015. Disponível

- em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur322445/false>]. Acesso em: 03.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432/GOIÁS – REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 541. I – O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública; II – É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. Tribunal Pleno, relator ministro Edson Fachin, relator para o acórdão ministro Alexandre de Moraes, publicado em 11 de junho de 2018. Disponível em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur386223/false>]. Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672. Tribunal Pleno, relator ministro Alexandre de Moraes, publicado em 20 de outubro de 2020. Disponível em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur435113/false>]. Acesso em: 03.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341/DISTRITO FEDERAL. Tribunal Pleno, relator ministro Marco Aurélio, relator para o acórdão ministro Edson Fachin, publicado em 13 de novembro de 2020. Disponível em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436466/false>]. Acesso em: 03.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.427/BAHIA. Tribunal Pleno, relator ministro Edson Fachin, publicado em 14 de dezembro de 2020. Disponível em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur438259/false>]. Acesso em: 04.07.2023.
- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. UNIÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 811/SÃO PAULO. Tribunal Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, publicado em 25 de junho de 2021. Disponível em: [<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur449524/false>]. Acesso em: 03.07.2023.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Constitucional

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Força e violência na conduta do policial: uma tentativa de compreensão, de Eduardo Augusto Paglione – *RT* 1022/343-360;
- Justiça de transição: breve abordagem acerca do sétimo princípio de Chicago e a democracia brasileira no que diz respeito ao exercício das atribuições dos órgãos policiais, de Eujecio Coutrim Lima Filho – *RT* 1012/85-100; e
- Segurança pública e a greve dos policiais: da (ir)responsabilidade civil do Estado, de Rodrigo Santos Neves – *RT* 983/73-95.

Q) intervenção do Estado no
Domínio Social

Q) State Intervention in
the Social Domain